

DOU
Diário Oficial da União
15.jul.22



Prescreve em três anos o procedimento administrativo paralisado por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, ou seja, se um processo não prioritário não puder ser distribuído e analisado no prazo de três anos por falta de recurso da Administração, este deverá ser declarado prescrito.

Se, a cada auto de infração lavrado, deve haver 2,7 atos de instrução emitidos pela Administração e 2,85 notificações para o definitivo trânsito em julgado, e se o Ibama conseguir, seguindo o PNAPA, lavrar 10 mil autos de infração, a instrução processual deverá produzir 27 mil atos de instrução e 28.500 notificações para que todos os autos lavrados só naquele ano possam ter suas sanções definitivamente estabelecidas.

Os processos decorrentes de autos de infração lavrados acima de um milhão de reais somam cerca de dez mil processos, ou seja, será necessário um número de 10 a 27 mil atos de instrução e de 10 mil a 28,5 mil notificações para finalização desses processos. No ritmo que se tem hoje, seriam necessários dois anos para serem instruídos e julgados somente os processos acima de um milhão de reais, sem análise de qualquer outro grupo.

Esses números desprezariam completamente os processos lavrados nos anos anteriores, que poderiam entrar em outras cotas. Assim, o prazo instituído na Portaria nº 1.369/2020 poderá não ser alcançado. Diante de tal cenário, busca-se reduzir os processos prioritários.

RESULTADOS ESPERADOS POR GRUPOS

Não há muitos dados gerenciais que nos permitam dimensionar totalmente o passivo processual do Ibama. Por isso, diante da experiência tida nos últimos tempos de nacionalização dos processos, o impacto exposto aqui deverá ser estimado. Ressalte-se que o passivo ainda não chegou a ser totalmente mapeado, o que torna um desafio estimar o quantitativo de processos que fazem parte de cada grupo.

Para o Grupo A, estima-se o seguinte numerário para cada hipótese:

HIPÓTESE	ESTIMATIVA
A1	287
A2	1.136
A3	1.000
A4	8.000
A5	1.900
A6	10
A7	96
TOTAL	12.429

Para o Grupo B, tem-se:

HIPÓTESE	ESTIMATIVA
B1	4.589
B2	1.000
TOTAL	5.589

Já para o Grupo C, espera-se:

HIPÓTESE	ESTIMATIVA
C1	21.341
TOTAL	21.341

Por fim, o Grupo D:

HIPÓTESE	ESTIMATIVA
D1	61.719
D2	2.000
D3	3.855
TOTAL	67.574

Nesse sentido, ao se definirem as cotas por cada grupo, vamos ter de observar uma vazão para o Grupo A maior que a chegada de processos. Espera-se isso também para o Grupo B, contudo em uma razão menor enquanto, para os grupos C e D, a entrada de novos processos será maior que sua vazão.

Com uma distribuição de 100 processos semanais, o Grupo A teria 4.800 processos anuais distribuídos e demoraria cerca de 2,5 anos para se analisarem os que atualmente se estimam neste Grupo, ou seja, menos de três anos.

Assim, faz-se importante que o número de distribuições seja maior que o número de processos que chegam. A variável de entrada é, de certa forma, previsível, pois depende do número de novas autuações que chegam até o Contencioso e se haverá prioridades determinadas pelo Presidente e pela CGFis.

Se o número de processos que forem classificados por alguma autoridade aumentar, fazendo com que o Grupo A cresça mais que a possibilidade de distribuição, o risco de prescrição dentro desse grupo aumenta. Quanto ao Grupo B, se houver a distribuição inicial sugerida, de 50 processos semanais, o potencial de distribuição será de 2.400, o que levaria 2,7 anos para a instrução do passivo hoje estimado, que, igualmente, seria um prazo menor que três anos. Espera-se uma redução de 20% dos grupos A e B por semestre.

Para os Grupos C e D, somente seria possível instruir o que se tem hoje em um prazo menor que três anos se o quantitativo a ser distribuído semanalmente for de 1000 processos ou 4.000 mensais.

Com esse quantitativo, todos os processos de todos os grupos poderiam ter instrução em 36 meses, o que reduziria o risco de prescrição de todos os processos. Vale ressaltar que de março a dezembro de 2021 se distribuiu em média 177 processos semanais que variaram de 97 (11/10 a 17/10) a 265 (12/4 a 18/4).

Como a experiência mostra que esse quantitativo é de difícil alcance, os grupos A e B terão um risco de prescrição bem menor que os grupos C e D já que os recursos disponíveis serão direcionados àqueles.

Considerando-se um rendimento padrão atual de 20 processos por mês por integrante da Enins, ou 5 processos semanais, seriam necessários 20 integrantes exclusivos para se obterem as 100 distribuições semanais e atender a demanda do Grupo A. Atualmente, são 22 servidores exclusivos. Para atendimento do Grupo B, seriam necessários 30 servidores exclusivos para se obterem as 150 distribuições, 35 para se obterem 175 distribuições e 40 para se obterem as 200 distribuições. Vale ressaltar que o Plano de Trabalho da Enins está em fase de revisão e a produtividade por integrante da Enins será aumentada.

Quanto mais processos se distribui, menor o risco de ser alcançado pela prescrição intercorrente, principalmente, aguardando na fila para distribuição. Esse risco pode ser estimado da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO MENSAL	RISCO DE PRESCRIÇÃO
400	89%
600	84%
800	80%
1.200	71%
2.000	56%
4.000	17%
6.000	0%

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL

A comunicação de atos processuais do Ibama deve ser modernizada para torná-la mais efetiva. Não há tecnologia disponível hoje que permita uma notificação eletrônica com segurança. As notificações que ocorrem via Sicafi são morosas e pouco intuitivas, o que complica ainda mais a rotina de notificações.

Não será suficiente que se instrua todo aquele volume processual se não houver um eficiente sistema de notificações para dar fluidez ao rito processual. Deve-se buscar reduzir o tempo de notificação de cada processo para que se consiga finalizar um

processo em menos de um ano. Para isso, a notificação dos processos abarcados por este plano também será priorizada diante das demais.

PRAZO PARA ETAPA DE NOTIFICAÇÃO

Para cada etapa de notificação, o processo pode demorar de 30 dias a 10 meses para voltar para fila de distribuição se for o caso, conforme cada tipo de notificação que se fará uso:

NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA / COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO		
ETAPA	TEMPO	PROPORÇÃO DE PROCESSOS
Preparo, envio e registro da ciência	45 dias	30%

NOTIFICAÇÃO POR CORREIO COM AR		
ETAPA	TEMPO	PROPORÇÃO DE PROCESSOS
Consulta	Até 45 dias	50%
Envio da Notificação	Até 30 dias	
Retorno do AR	Até 90 dias	
Registro da ciência	Até 30 dias	
TOTAL	Até 195 dias (6,5 meses)	

ENTREGA PESSOAL		
ETAPA	TEMPO	PROPORÇÃO DE PROCESSOS
Tentativa por Correio com AR	Até 195 dias	15%
Nova consulta	Até 45 dias	
Envio do processo para equipes	Até 30 dias	
Diligência de entrega/devolução justificada	Até 90 dias	
TOTAL	360 dias	

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL		
ETAPA	TEMPO	PROPORÇÃO DE PROCESSOS
Tentativa por Correio com AR	Até 195 dias	5%
Tentativa de entrega pessoal	Até 360 dias	
Preparo e publicação do edital	Até 30 dias	
TOTAL	Até 585 dias (19,5 meses)	

Sempre que o lapso temporal para notificação do autuado for maior que 10 meses inviabilizará o alcance do prazo de 365 dias para a homologação, pois ainda seriam necessárias nova distribuição do processo, espera para a análise, e prazo para se proferir a decisão. Estima-se que 20% dos processos na fase contenciosa irão demorar mais que 300 dias em fase de notificação.

Deve-se ressaltar que, atualmente, mesmo esse prazo de até 10 meses para notificações ainda não é a regra uma vez que ainda há processos que aguardam notificação por mais de um ano, correndo risco de prescrição por conta disso.

Fazem-se necessários o mapeamento e a classificação de todos os processos nessa etapa para sua melhor gestão. Apesar de toda a dificuldade, deve-se ter por objetivo que todo ato seja notificado em até três meses após sua produção.

Diante do exposto, como os recursos são limitados, deve-se dar prioridade à notificação dos processos do Grupo A, em detrimento dos demais, para que o prazo de tramitação daquele grupo seja reduzido.

REVISÃO DO PLANO

Este Plano será revisado a cada seis meses a contar da aprovação pelo Conselho Gestor para verificar se o resultado esperado está sendo alcançado.

REFERÊNCIAS

Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Instrução Normativa Conjunta MMA-ICMBio-Ibama nº 01, de 12 de abril de 2021. Portaria Ibama nº 1.369, de 18 de junho de 2020.

Plano de Trabalho nº 02/2019 DICON/CNPSA/SIAM. Relatório nº 10825614/2021-DICON/CNPSA/SIAM.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.249, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005280/2022-51. Interessada: Ventos de São Zacarias 04 Energias Renováveis S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Ventos de São Zacarias 04 Energias Renováveis S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Ararape IV - Curral Novo do Piauí II, circuito simples, 500 kV, localizada nos municípios de Simões - PI, Curral Novo do Piauí - PI, Betânia do Piauí - PI e Araripina - PE, estados do Piauí e Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.251, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006060/2022-45. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Catu - Pioneiros C1 e C2, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 24 km (vinte e quatro) de extensão, que interligará a Subestação Ituverava 2 - Catu à Subestação Pioneiros, localizada nos municípios de Ituverava, Guará e São Joaquim da Barra, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.253, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006007/2022-44. Interessada: ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão UFV Barro Alto - SE Barro Alto, circuito



simples, 230 kV, com aproximadamente 13,3 km (treze vírgula três quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Elevadora UFV Barro Alto à Subestação Barro Alto, localizada no município de Barro Alto, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.256, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001547/2020-70. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: Alterar a pedido o Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.721, de 31 de março de 2020, que declarou de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à implantação da Linha de Distribuição 69 kV Garibaldi 1 - Carlos Barbosa, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.267, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.002841/2022-61 Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa. Objeto: Autorizar o estabelecimento, para a Interessada, de parcela adicional de RAP, a preços de junho de 2021, referente à reforço em instalações da Transmissora, objeto do Contrato de Concessão nº 097/2000-ANEEL. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.876, DE 13 DE JULHO DE 2022

Processo nº 48500.001376/2021-60. Interessadas: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.104, de 2021, que conferiu o Registro para elaborar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aporé, no trecho entre o canal de fuga da PCH Planalto e o remanso do reservatório da PCH Grande, nos estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, cadastrado sob o CINV: INV.60.0012.01-6, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo; e (ii) devolver a garantia de registro de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.881, DE 13 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.004233/2015-61. Interessados: Sérgio Luiz Pizzatto e Apoema Energética Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRI, Despacho nº 3.635, de 2015, e do DRS, Despacho nº 930, de 2017, combinado com o Despacho nº 1.436, de 2020, referentes à PCH Jaçanã Alta, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.035078-8.01, do senhor Sérgio Luiz Pizzatto para a empresa Apoema Energética Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 14 DE JULHO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 15 de julho de 2022.

Nº 1.886 Processo nº: 48500.003446/2020-33. Interessados: Luzia 2 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Luzia 2. Unidades Geradoras: UG21 a UG28 e UG33 a UG36, de 1.637,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 1. 887 Processo nº: 48500.000651/2020-47. Interessados: Oitis 2 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 2. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 1. 888 Processo nº: 48500.000696/2020-11. Interessados: Janaúba II Geração Solar Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Janaúba 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG294, de 175,00 kW cada. Localização: Município de Janaúba, no estado de Minas Gerais.

Nº 1. 889 Processo nº: 48500.003438/2020-97. Interessados: Tucano F6 Geração de Energias SPE S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Tucano VI. Unidades Geradoras: UG4, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Tucano no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.890, DE 14 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.006391/2022-85. Interessados: Concessionárias de Serviço Público de Distribuição, consumidores, usuários e agentes do setor. Decisão: Reconhece a admissibilidade dos pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária decorrentes da pandemia do Coronavírus das concessionárias de distribuição elencadas no anexo e informa que foi aberto o processo 48500.006391/2022-85 para análise de mérito, nos termos do submódulo 2.10 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORÉ. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br/.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS**

DESPACHO
Relação nº 209/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não conhece a defesa intempestiva. (270)
831.993/2018 - Martinho Pinto Barbosa

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 210/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não conhece a defesa intempestiva. (270)
830.142/2017 - Leidiane Aparecida dos Reis Santos

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 272/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
846.115/2018 - Lomaccon Locação e Construção Ltda

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 309/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
870.421/2020 - ATLANTICO ENGENHARIA LTDA

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 313/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
870.651/2020 - L. W. Serviços e Transportes Ltda

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 383/2022

860.405/2018 - Marta Inês dos Santos Vieira Teixeira - Tornar Sem Efeito Notificação Administrativa n. 198/2019 (904).
860.724/2013 - Geoex Geologia e Exploração Mineral Ltda - Tornar Sem Efeito Notificação Administrativa n. 391/2018 (904).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 974, DE 14 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2010 e considerando a assinatura do Termo Aditivo do Contrato de Concessão mencionado abaixo, conforme o que consta no processo nº 48610.204751/2022-65, resolve:

Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) apresentada pela Petrobras no Processo Administrativo nº 48610.002434/2013-15, relativa ao campo de Jacutinga / Contrato nº 48610.009492/2003 (BT-ES-21).

Motivação: Cessão da totalidade da participação no contrato da cedente Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para a cessionária Karavan Seacrest SPE Cricaré S.A., conforme o extrato do Termo Aditivo já mencionado (SEI 2329059).

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 459, DE 14 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.212194/2020-94, resolve: Autorizar a empresa COREMAL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, FABRICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no CNPJ listado abaixo. Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 939/2015 e nº 940/2015.

CNPJ
10.793.008/0001-06

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 460, DE 14 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.212151/2020-17, resolve: Autorizar a empresa HAT INTERNACIONAL S.A, a

